



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva única em elevador instalado em prédio da Prefeitura Municipal, incluindo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças e componentes necessários, ajustes, testes operacionais e de segurança, bem como a emissão de laudo técnico e ART, com a finalidade exclusiva de restabelecer o funcionamento seguro do equipamento, não contemplando serviços de manutenção preventiva ou periódica, os quais serão objeto de processo administrativo próprio e posterior.

1.2. Especificação:

Nº	DISCRIMINAÇÃO MATERIAL OU SERVIÇO	UN	QT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ÚNICA EM ELEVADOR INSTALADO EM PRÉDIO PÚBLICO, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, AJUSTES, TESTES OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE RESTABELECER O FUNCIONAMENTO SEGURO DO EQUIPAMENTO	SVC	1

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a acessibilidade em edificação pública de uso contínuo, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários e de trabalho aos servidores. A indisponibilidade do sistema compromete a eficiência administrativa e restringe o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, em desacordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.

A Administração não dispõe de meios próprios para a execução dos serviços especializados requeridos, tornando imprescindível a contratação de empresa tecnicamente habilitada. A medida atende ao interesse público, contribui para a preservação do patrimônio público e assegura a continuidade dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação de contratação e nos instrumentos formais correspondentes;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor previamente designado, a execução contratual, verificando a conformidade técnica, a qualidade e a adequação dos serviços prestados;

3.1.3. Comunicar previamente à Contratada as informações necessárias à execução, tais como prazos, horários, locais, condições operacionais, valores unitários e totais, bem como critérios de pagamento, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços pelo setor competente;



3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução, para que sejam sanadas, corrigidas ou ajustadas no prazo estipulado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo previsto no instrumento contratual, contado a partir do recebimento da documentação fiscal e da conferência de conformidade pelo setor responsável;

3.1.6. Proceder à retenção e ao recolhimento dos tributos incidentes, quando houver obrigação legal, nos termos da legislação vigente;

3.1.7. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta aceita e dos instrumentos formais da contratação, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços;

4.2. Executar os serviços em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observadas as cláusulas contratuais, após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Execução de Serviços;

4.3. Os serviços e eventuais peças empregadas deverão atender aos parâmetros técnicos, normas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia, garantindo segurança, confiabilidade e desempenho adequado;

4.4. Garantir que a execução dos serviços ocorra com eficiência, pontualidade, disciplina, urbanidade e estrita observância às normas de segurança do trabalho e de prevenção de riscos;

4.5. Assegurar que, ao final da execução, o sistema esteja plenamente operacional, em condições normais de uso, com realização de testes e ajustes necessários para comprovação do correto funcionamento;

4.6. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, habilitados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se integralmente por sua atuação técnica;

4.7. Fornecer, quando necessário, peças novas, originais ou compatíveis, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua procedência, qualidade e correta instalação;

4.8. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio público durante a execução dos serviços;

4.9. Responsabilizar-se pela adequada sinalização e isolamento das áreas de trabalho, quando aplicável, a fim de evitar riscos a usuários e servidores;



- 4.10.** Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização designada pela Contratante, prestando os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários;
- 4.11.** Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 4.12.** Arcar com toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos e demais meios indispensáveis;
- 4.13.** Executar os serviços nos locais indicados pela Contratante, observadas as condições operacionais previamente estabelecidas;
- 4.14.** Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive normas técnicas, de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis;
- 4.15.** Observar os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, no exercício de suas atividades;
- 4.16.** Possuir estrutura técnica e equipe compatíveis com a complexidade dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua execução;
- 4.17.** Assumir todos os custos, despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, materiais, peças e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.18.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 4.19.** Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, com as deduções legais cabíveis, contendo as informações exigidas para fins de pagamento, inclusive referência à Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços;
- 4.20.** Caso sejam constatadas irregularidades ou inconsistências na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e conferência pelo setor competente da Contratante;
- 4.21.** Ressarcir integralmente quaisquer valores pagos pela Contratante, caso seja comprovado prejuízo decorrente de ato culposo ou doloso da Contratada ou de seus empregados;
- 4.22.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, bancários, endereço, representantes legais ou demais informações relevantes para a execução contratual;
- 4.23.** Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável por todas as obrigações assumidas.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso I, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, conforme limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 2.809/2026.

5.2. Aplica-se, ainda, o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, as normas técnicas da ABNT pertinentes, bem como a legislação e regulamentos relativos à responsabilidade técnica profissional.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados em elevador instalado em prédio pertencente à Prefeitura Municipal, em endereço a ser indicado pela Administração no momento da contratação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

7.1. A empresa deverá ser legalmente constituída e possuir habilitação técnica compatível com serviços em sistemas de transporte vertical.

7.2. Deverá possuir registro ativo no CREA ou órgão competente, com indicação de responsável técnico e emissão de ART.

7.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando normas técnicas, de segurança do trabalho e boas práticas do setor.

7.4. Deverá ser realizada avaliação técnica completa do equipamento, com execução dos ajustes, reparos e substituições de peças necessárias ao pleno funcionamento.

7.5. As peças e componentes utilizados deverão ser novos, originais ou compatíveis, certificados e adequados ao modelo do equipamento.

7.6. Deverão ser observadas as normas da ABNT, legislação de acessibilidade e demais dispositivos legais aplicáveis.

7.7. Ao final, deverão ser realizados testes operacionais e de segurança.

7.8. A contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo e ART, atestando as condições de funcionamento e segurança.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será definido no instrumento contratual, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser compatível com a natureza da intervenção e minimizar impactos no funcionamento do prédio público.



9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução dos serviços será definido no instrumento contratual, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser compatível com a natureza da intervenção e minimizar impactos no funcionamento do prédio público.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação do laudo técnico.

10.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do funcionamento adequado do equipamento e à conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, após a verificação da efetiva execução dos serviços e da comprovação de que o sistema se encontra em pleno funcionamento, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada no documento fiscal, nos termos do instrumento contratual.

11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF da empresa vencedora da contratação e estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a conclusão dos serviços, a regularidade técnica da execução e a veracidade das informações constantes no documento fiscal.

11.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. A estimativa de custos será definida com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares e as condições técnicas do local, sendo consolidada no orçamento estimativo do processo administrativo.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude, restritos à geração pontual de resíduos decorrentes da substituição de componentes, devendo a contratada assegurar destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 - Departamento de Administração e Governo Municipal

Unidade Executora: 02.04.01 – Departamento de Administração

Funcional: 041220002 – Administração

Projeto/Atividade: 1086000 – Obras de Ampliação, Reforma e Manutenção do Paço Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal
Requisitante